



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º578/2018

Anápolis, 7 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Anápolis:
DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira.

C/c
Ao Ilustríssimo Secretário da Fazenda
DD. Sr. Geraldo Lino.

CÓPIA

CARÁTER DE URGÊNCIA

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o seguinte:

i. É de conhecimento que tanto a Lei Complementar n. 346 (*Centralizados*) como a n. 347 (*Saúde*) instituíram o benefício intitulado *Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento*, sendo que a concessão deste adicional está condicionado à apresentação de certificado de aprimoramento, aperfeiçoamento profissional ou pós-graduação, limitada sua concessão para após 18 meses contados da vigência das respectivas leis complementares, ou seja, a partir do dia 30/6/2016.

Deste modo, os servidores são obrigados a dar entrada ao processo nos prazos previstos na lei e, mais ainda, a concessão do adicional somente poderá se dar no dia 1 de julho ou 1 de dezembro de cada ano, **prazo esse que vem sendo**

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

RECEBEMOS
07/05/18
Antonio Carlos

RECEBEMOS
08/05/18
Souza

PM3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

cumprido pelos servidores da Administração Centralizada que preenchem os requisitos exigidos.

Por outro lado, através de justificativas inúmeras, todas no sentido de apontar a necessidade de contenção de gastos, não vem a Municipalidade cumprindo com as obrigações contidas da referida legislação, especialmente porque abertos os respectivos processos administrativos, ainda não ocorreu a efetivação pecuniária respectiva, ficando a mesma postergada para quando o Município equalizar as contas públicas.

Nesse particular, como já dito em outras oportunidades, injurídica e insuficiente a alegação de que a Municipalidade, uma vez o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, poderia congelar os pagamentos da titulação àqueles servidores que preenchem os requisitos instituídos pelos Arts. 30-A e 30-B da LC 346 que alterou o Plano de Cargos vigente, pois, em caso de despesa excedida com pessoal, os Municípios devem inicialmente reduzir outras despesas, especialmente cortar em 20% (vinte por cento) os gastos com cargos em comissão e funções de confiança.

Outra questão que merece ressalva é que o fato de que tanto a LC 346 como a 347 instituíram o benefício intitulado Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento, sendo que em ambos os Planos de Cargos o texto menciona a concessão do adicional, mediante apresentação de certificado de aprimoramento, aperfeiçoamento profissional ou pós-graduação, limitada sua concessão para após 18 meses contados da vigência das respectivas leis complementares, ou seja, a partir do dia 30/6/2016. Inobstante a similitude dos artigos de lei (*a dos servidores da Centralizada e a da Saúde*), salta à vista a ofensa explícita ao aludido princípio isonômico, consubstanciada através das exigências temporais praticadas apenas para os servidores da Administração Direita.

Como dito em ofícios anteriores, ao contrário da legislação específica da Saúde, que nada dispôs ou exigiu, a não ser a comprovação documental, os servidores da Administração Direta são obrigados a dar entrada ao processo nos

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

RM3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

prazos previstos do transcrito parágrafo quinto e, mais ainda, a concessão do adicional somente poderá se dar no dia 1 de julho ou 1 de dezembro de cada ano. Nesse aspecto, explícita esta a desigualdade de tratamento dispensada pela citada legislação, eis que a concessão de benefício apenas setorizada (*para a Saúde*) viola frontalmente a isonomia conforme insculpida no art. 5.º, caput, da CF, expediente esse que será ratificado se não houver imediata alteração da LC 212/09.

Além dessa primeira infringência ao princípio isonômico, a notícia que se tem é que o Município, uma vez a intransigência dos Professores da Rede Pública, os quais anunciaram greve geral a partir desta segunda-feira, dia 7 de maio, estaria somente com aqueles negociando a implementação efetiva e pagamento do adicional de titulação, ou seja, acuada pelas nefastas consequências de uma paralisação desse porte a Municipalidade estaria se submetendo somente às exigências da Educação, utilizando-se para tanto de argumentação **absolutamente incoerente e ilegal**, qual seja a de que a Titulação dos Professores seria direito adquirido, eis que anterior àquela da Centralizada e Saúde.

Com efeito, esta é a conclusão que se extrai de entrevista dada pelo Chefe do Executivo à *Rádio São Francisco* na última sexta-feira (4), quando o Prefeito informou aos ouvintes que todos os direitos dos Professores estavam em dia e que a questão da titulação da Educação estaria sendo resolvida de imediato. Por outro lado, quanto à titulação dos demais (*Centralizada e Saúde*), inobstante as inúmeras cobranças feitas por esse SINDIANÁPOLIS, certo que a Prefeitura, em reunião ocorrida na semana passada, disse que demoraria pelo menos 45 dias para um posicionamento definitivo sobre a questão.

Antes de tudo imprescindível dizer que preterir os demais servidores em detrimento dos professores no tocante à concessão da Titulação igualmente fere de morte o princípio da isonomia, especialmente porque as citadas LC's 346 e 347 datam desde 2016 e foram regularmente editadas, configurando igualmente direito adquirido, assim como a LC 211 (*Estatuto do Magistério*), pouco importando se esta é anterior àquelas, eis que todas respeitaram os requisitos exigidos e



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

processos legislativos respectivos, além de estarem em vigência plena e sem ressalvas.

Por outro lado, dentre as demais justificativas municipais para atrasar a implementação da Titulação aos demais servidores ainda se encontra aquela que nada mais é do que uma falácia desprovida de sustentação fática. Embasado por cálculos inconsistentes, o Município alega que o impacto financeiro da concessão da Titularidade seria danoso e representaria extrapolar o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acontece, todavia, que o estudo feito para corroborar essa conclusão se baseia em conclusões divorciadas da realidade. Por exemplo, a tabela de cálculo disponibilizada pelo Município considera que todos os servidores teriam em 5 anos a titulação máxima de 35% prevista nas leis complementares, quando se sabe que este percentual somente é atingido para aqueles servidores que finalizarem Doutorado com defesa e aprovação de tese, obviamente isso representando um universo extremamente diminuto entre os servidores da Centralizada. Por outro lado, uma simples leitura dos requisitos de Titulação previstas na legislação, aliado à constatação da realidade da escolaridade do servidor público médio de Anápolis, mostra que, ao contrário do alardeado pela Prefeitura, os percentuais efetivamente concedidos serão muito menores.

Com efeito:

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR: 128 servidores = 3,9% do total
- GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO: 1.079 = 33% do total
- GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL: 2.057 = 63% do total

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

RMB



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

O SINDIANÁPOLIS, através de várias reuniões com a Municipalidade, defende a tese de que o atingimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal poderia ser buscado com base nos mecanismos insertos na própria lei em comento, qual seja com a redução de 20% (vinte por cento) dos gastos com cargos em comissão e funções de confiança. Em que pese a alternativa sugerida, certo que o Município de Anápolis reiteradamente nega adotar esse caminho e continua a obstaculizar o pagamento dos adicionais de titulação, agora ainda agravado com as justificativas absurdas acima relacionadas, seja a de (i) preterir os servidores aqui representados pelos da Educação, o que violenta o princípio da isonomia e **por certo poderá servir de embasamento para Ação Judicial**; seja a de (ii) utilizar-se de dados matemáticos equivocados para demonstrar um impacto financeiro irreal e inflado, o qual não subsistirá a uma análise mais fidedigna e apoiada em dados concretos.

ii. Logo, urge salientar que a inequívoca conclusão de que o não pagamento imediato das titulações não é por culpa dos servidores. Melhor explicando: se o servidor requereu a titulação em tempo hábil, se possui os requisitos necessários para sua concessão, impensável e injusto pensar que perderia o direito da incorporação por um motivo que não foi ele o causador (*a falta de verba temporária da Prefeitura*). Em suma, instituído o direito em data anterior ao rombo dos cofres públicos, tem esse servidor inegável direito adquirido à percepção e incorporação do adicional de titulação. **Direito adquirido, inclusive, em todo similar ao dos Professores, o que obviamente ensejará repúdio imediato e efetivo em prol da garantia de preservação desse direito se eventualmente preterido em favor de outros servidores.**

Isso posto, considerando a situação sob enfoque, vem expressamente requerer posicionamento expreso e oficial da Municipalidade com relação aos pontos aqui abordados:

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

RMB



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

a) explicações consistentes do porquê da Municipalidade vir a público dizer que pagará a Titulação dos Professores ao mesmo tempo em que requer 45 dias de prazo para responder sobre a dos demais servidores.

b) deferimento imediato da titulação cumprindo o princípio de isonomia com o tratamento dado a Educação;

c) alteração imediata dos parágrafos quinto, sexto e sétimo do Art. 30-A, da LC 212/09, passando os mesmos a contar com a mesma redação dos dispositivos similares encontrados no PCCV da Saúde, LC 213/09.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,

REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO

REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS